

# LEI Nº **2.814**, de 05 de abril de 2011.

**“Autoriza a desapropriação de imóveis urbanos que menciona, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, consensual ou judicialmente, em nome do Município de Catalão, cinco áreas de terras a serem destacadas de áreas maiores, cuja propriedade, localização, matrículas imobiliárias e superfície total estão discriminadas abaixo, declaradas de utilidade pública por ato próprio, todas no perímetro urbano deste Município.

**I - uma área de 2.605,57m<sup>2</sup>, conforme mapa planimétrico em anexo, parte de um terreno com a área de 34.891,75m<sup>2</sup>, caracterizado como 1ª área do DMD nº 2.355/2008, objeto da matrícula nº 36.729, do Livro 2, do C.R.I. local, de propriedade de OTACÍLIO SERAFIM DA SILVA, brasileiro, aposentado, CI nº 488.221-GO e CPF nº 061.283.941-91, e sua mulher Almerinda Silva, brasileira, do lar, CI nº 1.429.745-GO e CPF nº 812.945.811-04;**

**II - uma área de 4.460,69m<sup>2</sup>, conforme mapa planimétrico em anexo, parte de uma gleba de terras com a área de 12.750,00m<sup>2</sup> (1.27.50 ha.), objeto da matrícula nº 16.381, do Livro 2-BC, do C.R.I. local, também de propriedade dos expropriados citados no inciso anterior;**

**III - uma área de 2.640,05m<sup>2</sup>**, conforme mapa planimétrico em anexo, parte de uma gleba de terras com a área de 7.590,00m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 19.053, do Livro 2-BN, do C.R.I. local, de propriedade de MAURINO DA SILVA LEÃO, brasileiro, solteiro, biomédico, CI nº 19.561.156-1/SP e CPF nº 246.839.061-04, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP;

**IV - uma área de 3.092,97m<sup>2</sup>**, conforme mapa planimétrico em anexo, parte de um terreno com a área de 50.192,00m<sup>2</sup> (05.01.92 ha), objeto da matrícula nº 24.377, do Livro 2, do C.R.I. local, de propriedade de OTACÍLIO SERAFIM DA SILVA, brasileiro, aposentado, CI nº 488.221-GO e CPF nº 061.283.941-91, e sua mulher Almerinda Silva, brasileira, do lar, CI nº 1.429.745-GO e CPF nº 812.945.811-04;

**V - uma área de 537,36m<sup>2</sup>**, conforme mapa planimétrico em anexo, parte de um terreno na Rua Orcalino Mariano da Silva Primo, com a área de 12.100,00m<sup>2</sup> (1.21.00 ha.), objeto da matrícula nº 25.428, do Livro 2, do C.R.I. local, de propriedade de OTACÍLIO SERAFIM DA SILVA, brasileiro, aposentado, CI nº 488.221-GO e CPF nº 061.283.941-91, e sua mulher Almerinda Silva, brasileira, do lar, CI nº 1.429.745-GO e CPF nº 812.945.811-0.

**§ 1º** – As áreas de terreno mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, serão utilizadas para abertura do prolongamento da Avenida Castelo Branco, no Setor Universitário, visando ampliar a infra-estrutura e a urbanização do setor.

**§ 2º** - As áreas de terreno mencionadas nos incisos IV e V deste artigo, serão utilizadas para fins da abertura do prolongamento das Ruas Rio de Janeiro, D-1, D-2, e Rua sem denominação, no Loteamento Jardim Paraíso, objetivando ampliar a infra-estrutura e a urbanização do setor.

§ 3º Caso necessário, para efetivar a desapropriação competirá ao Poder Executivo os atos necessários à melhor descrição, identificação e individualização das áreas a serem expropriadas.

§ 4º - As áreas a serem expropriadas, já referenciadas nesta lei perfazem o total de 13.336,64m<sup>2</sup> (treze mil trezentos e trinta e seis metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

**Art. 2º.** O valor da indenização correspondente ao ato expropriatório autorizado será o seguinte:

I - pagamento ao Sr. OTACÍLIO SERAFIM DA SILVA, brasileiro, aposentado, CI nº 488.221-GO e CPF nº 061.283.941-91, e sua mulher Almerinda Silva, brasileira, do lar, CI nº 1.429.745-GO e CPF nº 812.945.811-04, pelas áreas descritas nos incisos I, II, IV e V, do artigo 1º.

a) - edificação, por meio de empreitada global, de uma casa residencial unifamiliar, com área construída de 104,29m<sup>2</sup>, em substituição à que será demolida, e a ser erguida no remanescente da área objeto da matrícula nº 36.729, orçada em R\$ 102.666,33 (cento e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos);

b) - isenção total do pagamento da contribuição de melhoria advinda com a implantação das redes de água e esgoto, asfalto e meio-fio, e rede de energia elétrica, nas vias a serem abertas em prolongamento da Avenida Castelo Branco, no Setor Universitário, nesta cidade;

c) - isenção total do pagamento da contribuição de melhoria advinda com a implantação das redes de água e esgoto, asfalto e meio-fio, e rede de energia elétrica, nas vias a serem abertas em prolongamento da Rua Rio de Janeiro, Rua D-1, Rua D-2, e Rua sem denominação, no Jardim Paraíso, nesta cidade.

II - pagamento ao Sr. MAURINO DA SILVA LEÃO, brasileiro, solteiro, biomédico, CI nº 19.561.156-1/SP e CPF nº 246.839.061-04, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, pela área de terreno descrita no inciso III, do artigo 1º.

a) - isenção total do pagamento da contribuição de melhoria advinda com a implantação das redes de água e esgoto, asfalto e meio-fio, e rede de energia elétrica, nas vias a serem abertas em prolongamento da Rua Rio de Janeiro, Rua D-1, Rua D-2, e Rua sem denominação, no Jardim Paraíso.

**Art.3º** - A indenização de que trata o artigo anterior se dará exclusivamente na forma descrita e limitar-se-á aos valores dos benefícios disponibilizados e à considerável valorização advinda às áreas remanescentes.

**Art. 4º.** Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão utilizadas verbas do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 05.04.2011.  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal**